

LEI MUNICIPAL Nº 4110
PROJETO DE LEI Nº 4412

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DO IDOSO NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, autorizado a criar o Programa “Creches do Idoso”, a fim de atender as necessidades das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. O Município de São Sebastião do Paraíso/MG fica autorizado a assegurar à pessoa idosa, a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos pela Constituição e pelas leis;

Art. 2º - Fica a Creche determinada a acolher os Idosos, no horário de atendimento comercial, e se necessário, em mais de um turno.

§1º. As Creches deverão contar com acompanhamento médico, psicológico, de nutricionistas e demais profissionais da área de saúde.

§2º. As Creches deverão ainda oferecer atividades recreativas e refeições, proporcionando maior qualidade de vida às pessoas idosas.

Art. 3º - Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que com eles vivem, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º - Poderão as sociedades empresárias privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º - O Executivo Municipal baixará outras normas que julgar convenientes para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de maio de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal